

Secretaria de
Estado da
Saúde



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Termo de Cooperação 1 //2024 /SES

Termo de Cooperação nº 1 //2024 celebrado entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e a Universidade Federal de Goiás, na forma abaixo:

ESTADO DE GOIÁS, doravante denominado **PARTÍCIPE I**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, nº 01, Palácio das Esmeraldas, nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO**, com sede na Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.529.964/0001-57, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR, brasileiro, médico, portador da CI/RG nº M-6 233.587/SSP-MG, inscrito no CPF sob nº 940.341.256-91, residente e domiciliado nesta Capital, e do outro lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG**, localizada na Av. Esperança, s/n, Campus Samambaia, Prédio da Reitoria, Goiânia - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.567.601/0001-43, doravante denominada **PARTÍCIPE II**, neste ato representada por sua Reitora, ANGELITA PEREIRA DE LIMA, brasileira, portadora da CI/RG nº 1333488 SSP-GO, inscrita no CPF sob o nº 363.357.701-72, residente e domiciliada nesta Capital, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1. O presente Termo de Cooperação decorre de normas e regulamentos da Lei federal 14.133/2021, e do Decreto estadual nº 10.248/2023, tudo conforme o processo nº 202400010085699.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Cooperação, ora celebrado entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde - SES/GO, e a Universidade Federal de Goiás - UFG, tem por objeto o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ações junto à UFG/CEROF, na realização de levantamento preliminar e acesso ao bancos de dados da SES/GO, com o objetivo de subsidiar estudo científico visando estimar a prevalência de diabetes tipo 2 e retinopatia diabética no Estado de Goiás.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. A equipe científica do UFG/CEROF vai se debruçar sobre a literatura científica nacional e internacional para fazer uma revisão sistemática das estimativas de prevalência de diabetes tipo 2, bem como seus principais fatores de risco. Como se sabe, a prevalência de diabetes está em crescimento nas últimas décadas, e o último levantamento do Vigitel (2022) aponta para uma prevalência na população brasileira geral em torno de 10,2%. Entretanto, para o planejamento amostral que fornecerá uma estimativa estatística mais acurada da prevalência, é preciso saber como o diabetes tipo 2 varia na população goiana conforme as diferentes classes etárias, sexo e classe social.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS PACTUADOS

4.1. Fica acordado que a Universidade Federal de Goiás - UFG, através do Centro de Referência em Oftalmologia - CEROF, realizará, às suas expensas, o levantamento preliminar com o objetivo de subsidiar estudo científico visando estimar a prevalência de diabetes tipo 2 e retinopatia diabética no Estado de Goiás.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPE

5.1 - DO PARTÍCIPE I

5.1.1. Sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas na legislação pertinente, o **PARTÍCIPE I** encarregar-se-á de:

5.1.1.1. Ceder espaço físico para o membro designado pelo **PARTÍCIPE II**, para a realização das atividades pertinentes ao presente ajuste.

5.1.1.2. Acompanhar e orientar quanto ao acesso do banco de dados da SES/GO, prestando assistência técnica necessária à sua utilização.

5.1.1.3. Examinar excepcionais propostas de alterações no plano de trabalho, desde que não impliquem mudanças que alterem substancialmente o objeto e os objetivos deste ajuste.

5.1.1.4. Designar um representante como gestor que acompanhará e fiscalizará a execução deste Termo de Cooperação.

5.2 - DO PARTÍCIPE II

5.2.1. Sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas na legislação pertinente, o **PARTÍCIPE II** encarregar-se-á de:

5.2.1.1. Executar direta ou indiretamente o objeto deste Termo de Cooperação, nos termos ora pactuado e da legislação pertinente, observando sempre os prazos ajustados e os critérios de qualidade técnica.

5.2.1.2. Permitir o livre acesso de servidores do **PARTÍCIPE I** e de seus órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, instalações e sistemas referentes ao objeto do presente ajuste, em qualquer tempo e lugar, bem como a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, ao ora pactuado.

5.2.1.3. Arcar com todo e qualquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, social ou cível, decorrente da execução deste Termo de Cooperação.

5.2.1.4. Atender, no que couber, às exigências contidas no art. 184 da Lei federal nº 14.133/2021.

5.2.1.5. Indicar formalmente um responsável técnico habilitado, para a realização das atividades inerentes ao presente ajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

6.1. A execução do objeto do presente ajuste será realizada pelo **PARTÍCIPE II**, na forma proposta no plano de trabalho (68353474).

6.2. Ao **PARTÍCIPE I** reserva-se o direito de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, quando couber, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, inclusive de alterar o plano de trabalho em situações especiais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. O **PARTÍCIPE II** facilitará o acompanhamento e a supervisão permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.

7.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Termo de Cooperação será realizada pelo gestor, para os fins do art. 11, IV, do Decreto estadual nº 10.248/2023.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. O presente Termo de Cooperação poderá ser alterado, no todo ou em parte, vedada a modificação de seu objeto.

8.1.2. A alteração do presente Termo de Cooperação e seu plano de trabalho, inclusive no caso de prorrogação, se dará mediante proposta devidamente justificada, da qual conste o novo plano de trabalho proposto, a ser apresentada ao **PARTÍCIPE I** pelo **PARTÍCIPE II**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para o início das alterações propostas.

8.1.3. Toda e qualquer alteração no presente Termo de Cooperação se dará por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Termo de Cooperação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRORROGAÇÃO

10.1. O presente Termo de Cooperação poderá ser prorrogado na forma da lei de acordo com as necessidades dos partícipes. O pedido de prorrogação deverá ser justificado pelo **PARTÍCIPE II** para que seja concluído o seu objeto e será realizado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, e rescindido de pleno direito por ato devidamente justificado, no caso de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição nele estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O **PARTÍCIPE I** providenciará a publicação deste Termo de Cooperação, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Goiás, no Diário Oficial da União e Sítio da SES/GO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As questões decorrentes da execução deste Termo de Cooperação, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Goiânia, preferindo a outro, por mais privilegiado que possa parecer.

E por estarem acordes, assinam as partes para que produza seus jurídicos efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Angelita Pereira de Lima, Usuário Externo**, em 27/12/2024, às 18:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 27/12/2024, às 21:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **68516528** e o código CRC **FF4DDDA1**.



Referência: Processo nº 202400010085699



SEI 68516528